

(Processo nº 07/86)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 325/86

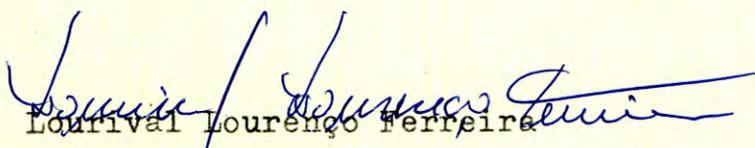
AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado / pela presente Lei, assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para ADJUNÇÃO de um funcionário do magistério estadual, para prestar serviços ao Município no Setor de Educação e Cultura de acordo com autorização do Decreto Estadual 17.542 de 24/11/75 e de conformidade com o inciso I do artigo 87 da Lei Estadual nº 7.109, de 13/10/77, que rege a matéria.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, presente a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 1.986.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 02 de abril de 1.986


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal